



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 112/94, de 04 de maio de 1994.

(certifico que afo) presente *Lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 04/05/94
Retirado em 24/05/94

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU e TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (Pavimentação) A ENTIDADES LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO, CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PAVIMENTAÇÃO - ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO A VISTA E A PRAZO, FIXA O VALOR DO m² EM URV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - É concedida isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da Taxa de Contribuição de Melhorias -Pavimentação- às Entidades: SOCIEDADE BOLÃO UNIÃO MORMACENSE, CTG TEÓFILO SCHROEDER e ESPORTE CLUBE ESTRELA VERMELHA, localizadas no perímetro urbano do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em contrapartida às isenções contidas no presente artigo, fica estabelecido que as entidades beneficiadas pela isenção, sempre que necessário e com comunicação antecedente à 10 dias, cederão ao Poder Público Municipal suas dependências sociais e esportivas para a realização de atos e eventos oficiais, sem ônus para a municipalidade, salvo despesas eventuais de limpeza, energia elétrica, água e possíveis danos causados ao patrimônio por ocasião da realização do evento.

ART.2º - É concedida isenção de Taxa de Contribuição de Melhorias - PAVIMENTAÇÃO -, as seguintes entidades localizadas no perímetro urbano do Município: UNIDADE SANITÁRIA ESTADUAL ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU JOAQUIM GONÇALVES LÊDO, CAPELA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES e IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DO BRASIL.

ART.3º - Fixa o valor de 5,97 URVs o metro quadrado da pavimentação com paralelepípedos regulares, no trecho compreendido entre as Ruas Guilherme Schroeder e Avenida Willibaldo Koenig, nas seguintes QUADRAS: 26/27, 22/23, 10/15.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 112/94 de 04 de maio de 1994).....
11, 5/6, conforme consta do perímetro Urbano da cidade de Mormaço.


ART.4º - Para o pagamento da pavimentação nas quadras constantes do artigo anterior, fica concedido os seguintes descontos: a) Para pagamento à vista até o dia 30/maio/94, 40% (quarenta por cento) do valor do metro quadrado; b) Para pagamento a prazo, em 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 30/maio/94, 30% (trinta por cento), do metro quadrado.

ART.5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 04 de MAIO de 1994.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 112 do lv. 001 fls. 5.116 a 117
Mormaço, 04 de maio de 19 94.
José Carlos da Cruz